



CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº CS20220001

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC**, para compartilhamento de torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Fortaleza - CE.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-048, telefone nº (85) 3101-3145, CNPJ-MF nº 09.470.303/0001-42, doravante denominada FUNTELC ou CEDENTE, neste ato representada pela Sra. MOEMA CIRINO SOARES, CPF nº 708.802.203-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.027445/2022-22, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.028411/2022-55 do Processo nº 00200.017766/2021-18, observado o Parecer nº 137/2022 – ADVOSF, documento digital nº 00100.019317/2022-13, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CEDENTE, documento digital nº 00100.016188/2022-01, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.021405/2022-77, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o **compartilhamento da torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:





- I** – Área na torre de Rádio e Televisão, com instalação de uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120 Kg;
- II** – Área para instalação de antena parabólica para Rádio, com 4 metros de diâmetro e peso aproximado de 80 Kg;
- III** – Uso de espaço físico, em área contígua à torre de aproximadamente 44 m², para instalação de três equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 60.000 BTU cada, um transmissor de rádio FM de 5 KW com aproximadamente 500 Kg, uso de espaço físico em sala 2m x 3m para instalação de estúdio de rádio;
- IV** – Espaço físico para instalação de uma subestação de energia elétrica, com relógio medidor de energia independente e espaço para instalação de um gerador de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

São obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Comunicar imediatamente à outra PARTE, por e-mail ou telefone, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no compartilhamento de infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar por escrito, ao gestor e /ou fiscal do contrato, as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;
- II** – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do compartilhamento de infraestrutura;
- III** – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito, com a especificação do item de compartilhamento a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

São atribuições da FUNTELC:

- I – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- II – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordados entre as PARTES;
- III – Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do SENADO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IV – Informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- V – Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- VI – Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as PARTES;
- VII – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- IX – Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;
- X – Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado; e
- XI – Disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDENTE não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do SENADO:





- I** – Arcar com os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, da taxa de uso da área cedida e dos serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- II** – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela FUNTELC;
- III** – Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da FUNTELC;
- IV** – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando disponibilizados pela FUNTELC, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- V** – Executar às suas expensas obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da FUNTELC;
- VI** – Assegurar à FUNTELC, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o SENADO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo SENADO;
- VII** – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- VIII** – Informar à FUNTELC com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratado;
- IX** – Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;
- X** – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura;
- XI** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo requerimento junto aos órgãos competentes, bem como pelas despesas decorrentes da obtenção de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade;





XII – Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da FUNTELC, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;

XIV – Exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da FUNTELC e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela FUNTELC;

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida deste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo objeto deste contrato, os valores unitário e total a seguir, conforme proposta da CEDENTE, documento digital nº 00100.016188/2022-01.

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
Único	Compartilhamento da torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, em Aldeota, Fortaleza – CE.	12 (doze) meses	R\$ 16.188,98	R\$ 194.267,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 194.267,76 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, condicionado à apresentação do termo circunstanciado previamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão





Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO pagará diretamente à empresa cessionária de energia elétrica (COELCE), mediante fatura enviada ao endereço do SENADO, em Brasília/DF, todo o consumo de energia elétrica utilizado por seus equipamentos, que ocorrerá em relógio medidor exclusivo, não restando à CEDENTE qualquer responsabilidade sobre esse consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir do dia 31/03/2022 ou da data de sua assinatura, caso ocorra após essa data, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001100, de 16 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e por toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 31/03/2022 ou da data de sua assinatura, caso ocorra após essa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CEDENTE quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CEDENTE em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.





PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MOEMA CIRINO Assinado de forma
SOARES:708802 digital por MOEMA
CIRINO
20368 SOARES:70880220368


MOEMA CIRINO SOARES
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/03/2022 18:09:09	
RODRIGO GALHA	30/03/2022 18:20:11	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	01/04/2022 23:57:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.